

SIMPLES PODE TER BENEFÍCIOS AMPLIADOS



No último dia 15 de agosto, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei Complementar (PLC 87/11), alterando dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa). O projeto é fruto do acordo fechado entre a presidente Dilma Rousseff e a Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas no Congresso Nacional, possibilitando a ampliação do Simples Nacional.

A proposta, que ainda depende de votação no Congresso, eleva o teto da receita bruta anual para que uma empresa possa se inscrever no Simples. No caso das microempresas o PLC 87/11 ajusta de R\$240 mil para R\$360 mil, para as

pequenas, o teto passa a ser R\$3,6 milhões e para o microempreendedor individual (MEI) o limite sobe de R\$36 mil para 60 mil. **Tome Nota** destaca abaixo alguns pontos principais do projeto:

Desburocratização do MEI e do Simples

A proposta do Executivo contempla, ainda, medidas visando à desburocratização do MEI e do Simples.

MEI:

- Possibilita a alteração e baixa pela internet a qualquer momento;
- Todos os tributos e encargos trabalhistas seriam recolhidos em guia única. A ideia é haver uma Declaração Única de Informações Sociais, substituindo GFIP, RAIS, CAGED e Relatório Mensal de Receitas Brutas.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- Reduz de 3 anos para 12 meses, o prazo da baixa simplificada;
- A Declaração Anual do Simples Nacional não seria mais necessária. Os dados informados para o cálculo mensal unificado dos tributos serão consolidados pela Receita Federal e poderão ser utilizados para esse fim.

Outra medida é o parcelamento da dívida tributária para os empreendedores que estão enquadrados no

Simples Nacional, o que, até agora, não era permitido. O prazo de pagamento, se aprovada a proposta, será de até 60 meses.

Outro ponto negociado entre o governo e parlamentares é a permissão para que micro e pequenas empresas possam exportar o mesmo valor comercializado no mercado brasileiro, sem sair do Programa do Simples Nacional.

O Simples unifica oito tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica.

O programa é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para entrar no Simples Nacional é necessário ser microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre o 'Plano Brasil Maior', ação do governo para aumentar a competitividade nacional
pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Benefício de acordo coletivo é vinculado à contribuição à respectiva entidade sindical
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

O atendimento centralizado ao microempreendedor, por Jair Palla
pág. 05

ENTENDA O 'PLANO BRASIL MAIOR', LANÇADO PELO GOVERNO EM AGOSTO

O que é o "Plano Brasil Maior" e quais seus principais pontos?

Segundo o próprio Governo Federal, o objetivo do Plano, idealizado para o período 2011-2014, é aumentar a competitividade da indústria nacional, a partir do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor. Envolve um conjunto de medidas de estímulo ao investimento e à inovação, apoio ao comércio exterior e defesa da indústria e do mercado interno. Ainda segundo o governo, o Plano é uma continuidade da Política de Desenvolvimento Produtivo lançada em 2008.

Quais são as principais medidas?

Dentre as principais medidas publicadas no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2011 (Medida Provisória nº 540/2011; Portaria MF nº 371/2011 e os Decretos nº 7.541/2011, nº 7.542/2011 e nº 7.543/2011), **Tome Nota** destaca as seguintes:

- **Comércio Exterior** - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra)

Instituição do Reintegra, tem o objetivo de repor valores referentes a custos tributários residuais existentes nas suas cadeias de produção.

- **PIS/PASEP e COFINS** - Altera a política de créditos sobre ativo imobilizado

Alteração da apropriação dos créditos de PIS/PASEP e COFINS não cumulativos sobre o ativo imobilizado. Pela nova disposição, as pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos novos, adquiridos a partir do dia 3 de agosto de 2011, destinados à produção de bens e prestação de servi-

ços, poderão optar pelo desconto dos créditos de acordo com a época em que o bem foi adquirido.

- **INSS patronal sobre folha de pagamento** - Alterações no TIC, vestuários, calçados e móveis.

De 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, as empresas que fabricam peças de vestuários, calçados e móveis e as empresas que prestam exclusivamente serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) terão alterada a alíquota patronal de INSS de 20% sobre a remuneração dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, da seguinte forma:

a) empresas que prestam exclusivamente serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - terão alíquota de 2,5% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

b) empresas que fabricam peças de vestuários, calçados e móveis, conforme classificação na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - terão alíquota de 1,5% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

- **IPI - Tributação e redução de alíquotas** - Disposições

No que se refere ao IPI, foi prorrogada a aplicação da alíquota reduzida para produtos do setor automotivo, de construção e de bens de capital. Também foi estabelecido que os fabricantes de tratores, veículos e chassis, no País, poderão usufruir de alíquotas reduzidas, conforme definição do Poder Executivo.

NOTA: A Fecomercio defende a desoneração da folha de salários e as ações de estímulo à indústria sejam extensivas a todas as atividades econômicas, sobretudo ao setor comercial e de serviços, beneficiando em última instância, o consumidor final.



DECIDIMOS REVER NOSSO RELACIONAMENTO.

Para aproximar ainda mais sindicatos, contabilistas, gestores financeiros, advogados e empresários que atuam na área de comércio, serviços e turismo, a Fecomercio criou o **Programa Relaciona**: um ambiente digital inédito que reúne informações, produtos, facilidades, novidades e inúmeras vantagens para fortalecer o relacionamento dos seus usuários.

Acesse www.programarelaciona.com.br e confira.

 programa
relaciona

 Fecomercio
Representa muito para você.

DIRETO DO TRIBUNAL

TRT-SP

BENEFÍCIOS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTÃO VINCULADOS À CONTRIBUIÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região de São Paulo proferiu importante decisão acerca da inaplicabilidade de convenção coletiva de trabalho ao empregado que não contribui para sua respectiva entidade sindical. Trata-se de recurso ordinário em face de decisão da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos de Reclamação Trabalhista em que o autor sustentou não ser sindicalizado, negando-se, por isso, a contribuir para a sua entidade sindical representativa. A despeito disso, pretendia ver aplicadas a seu contrato de trabalho as cláusulas de negociação coletiva estipulando direitos aos empregados da categoria. No entender do TRT, tal comportamento viola a cláusula da boa fé objetiva (Código Civil, art. 422). O relator sustentou que, “se é certo que a sindicalização é faculdade do cidadão, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas e precisam da participação dos trabalhadores da categoria (inclusive financeira) a fim de se

manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns como qualquer associação de particulares. Já que o autor não concorda em contribuir com o sindicato, é justo que também não desfrute das vantagens negociadas por este em favor da categoria profissional. “*Ubi emolumentum, ibi onus*” (onde há receita, deve também haver despesa). Por tais razões, o TRT considerou improcedentes os pedidos pertinentes a direitos previstos na convenção coletiva de trabalho. Considerando-se que o sistema sindical brasileiro foi concebido com base em uma estrutura simétrica de princípios e ordenamentos, a presente decisão serve como parâmetro a ser observado também por entidades sindicais patronais que, da mesma forma, representam as empresas nos processos negociais. Processo: 01619000820095020030 (RO) - Proc. de Origem: 1619/2009 - 30ª Vara do Trabalho de São Paulo - Em 28/07/2011 Publicado o Edital 5730/2011, do Acórdão nº 20110908680

STF

REAFIRMADA CONSTITUCIONALIDADE DE RETENÇÃO DE VALOR PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, em 1º de agosto, que é constitucional a retenção, por parte do tomador de serviço, de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço para fins de contribuição previdenciária. A decisão foi tomada em julgamento de Recurso Extraordinário (RE) 603191 que recebeu *status* de Repercussão Geral. Isso significa que o entendimento do Supremo será aplicado a todos os processos sobre o assunto no País.

O Plenário aplicou jurisprudência da Corte que confirma a constitucionalidade do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.711/98, que prevê a retenção da contribuição previdenciária e seu posterior recolhimento em nome da empresa cedente de mão de obra. Foi citada, em especial, a decisão de 2004 tomada

no RE 393946, quando o Supremo concordou que a retenção representa uma mera técnica de arrecadação das contribuições. Ou seja, não haveria na hipótese da retenção um confisco, mesmo porque a Constituição Federal, no artigo 150, parágrafo 7º, autoriza a substituição tributária para a frente (sobre fato gerador que ocorra posteriormente).

Como explicou a então ministra Ellen Gracie, relatora do processo, o que se discute é a legalidade do instituto da substituição tributária, necessário em sociedades complexas. Segundo ela, “o substituto tributário é meramente um colaborador do Fisco que efetua o pagamento com recursos do próprio contribuinte”. “Não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade nessa sistemática. Ela está absolutamente conforme o arcabouço normativo que precisa ser respeitado”, reiterou.



O MICROEMPREENDEDOR E O ATENDIMENTO CENTRALIZADO

Jair Palla*

Muito se fala sobre o enorme avanço na simplificação dos registros de abertura desta modalidade empreendedora, criada pela Lei Complementar nº 128/2008, porém, quando partimos para a prática destes registros nos deparamos com alguns obstáculos. Como exemplo podemos citar o ato da liberação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no qual o próprio declara ter profundo conhecimento e atender as legislações federais, estaduais e municipais. Considerando que alguns municípios ainda não regulamentaram a Lei Geral, que era uma obrigação estabelecida antes mesmo da criação do MEI e com prazo final para 2007, como pode ser exigida tal declaração?

No Estado de São Paulo, o MEI foi regulamentado por meio do Decreto nº 54.498, de 30 de Junho de 2009, no entanto, mesmo após a regulamentação encontramos alguns entraves. O MEI tem seus documentos de constituição – Certificado/NIRE/CNPJ/IE – liberados pela internet, porém, ao obter a Inscrição Estadual, que o torna apto a emissão de Nota Fiscal de Venda de Mercadorias, precisa, como os demais contribuintes, solicitar a autorização com o cadastramento da senha do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), mais uma

etapa do calvário do MEI e de quem o orienta, com emissão de formulários e deslocamento até os Postos Fiscais. Ainda sobre a senha do PFE, uma solução sistêmica para o problema, tendo em vista que as empresas contribuintes do Estado de São Paulo optantes pelo Simples Nacional têm direito ao crédito da Nota Fiscal Paulista, acessando o sistema por meio da senha PFE, seria inverter a situação e dar ao MEI o acesso com a senha da NFP, obtida por meio da internet.

Voltando ao âmbito municipal, podemos notar que alguns municípios do Estado estão com seus convênios firmados e em funcionamento. Um exemplo é o convênio do Cadsinc (Cadastro Sincronizado Nacional) da Receita Federal, onde o município conveniado tem acesso a várias informações dos seus contribuintes. Podemos destacar dentre elas a emissão de Certidões Negativas de Débito para optantes pelo Simples Nacional, sem a necessidade da formalização de processo, pois a solicitação e liberação podem ser feitas pelo site oficial do município. Também está em funcionamento um programa do governo estadual denominado Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) considerado como modelo de primeiro mundo. Na prática, a empresa tem

seu início liberado somente após o deferimento dos cadastros municipais, tudo isso de forma eletrônica e sem um único deslocamento, o que facilitaria para o MEI também.

Para finalizar, uma das maneiras mais democráticas para a solução de todos os problemas que envolvem o MEI, desde o cadastramento até o acompanhamento mensal de suas obrigações, seria a criação de um centro de apoio completo onde o empreendedor receberia orientação, treinamento e, sendo permitida sua atividade, a liberação imediata de todos os documentos.

Para por em prática a ideia, basta que os municípios firmem os convênios já citados e também estendam estes convênios às entidades de classe, como as associações, sindicatos e demais entidades representantes dos escritórios e empresas de serviços contábeis, haja vista a obrigação estabelecida a estes últimos pela Lei Geral.

***Contador, presidente da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Cotia e Região (Aescon-Cotia), sócio da CPA Contabilidade Palla e Associados.**

LEMBRETE

PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA DACION

A Receita Federal publicou, em 1º de agosto, a Instrução Normativa nº 1.178, que prorroga para o quinto dia útil de outubro o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a junho de 2011. A medida foi tomada em decorrência da necessidade de adaptações no respectivo sistema, em virtude das alterações introduzidas pelo Decreto 7.455, de 25 de março de 2011. O Dacon é uma declaração acessória em que as Pessoas Jurídicas informam à Receita a apuração de PIS e Cofins no regime cumulativo; e PIS com base na folha de salários.

LEMBRETE

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA EFD-PIS/COFINS

A Receita Federal prorrogou, excepcionalmente, para o quinto dia útil de fevereiro de 2012 a apresentação da Escrituração Fiscal Digital do PIS/PASEP e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) em relação aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2011, inclusive para as Pessoas Jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, cuja obrigatoriedade de entrega da EFD-PIS/COFINS já alcança o período de apuração referente a abril de 2011, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.161, de 2011. A Escrituração Fiscal Digital objetiva, segundo a Receita, contribuir para a modernização do acompanhamento fiscal e uniformiza o processo de escrituração.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Medida Provisória nº 528/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de julho de 2011
(Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ R\$ 1.107,52	8% (2)
DE R\$ 1.107,53 ATÉ R\$ 1.845,87	9% (2)
DE R\$ 1.845,88 ATÉ R\$ 3.691,74	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 -
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,91 R\$ 29,43
DE R\$ 573,92 ATÉ R\$ 862,60 R\$ 20,74

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
TAXA SELIC	0,96%	0,97%	-
TR	0,11%	0,12%	0,21%
INPC	0,22%	0,00%	-
IGPM	-0,18%	-0,12%	-
BTN + TR	R\$ 1,55	R\$ 1,56	R\$ 1,56
TBF	0,90%	0,91%	1,05%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,02	R\$ 22,09	R\$ 22,09
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2098	2,2202	2,2235
POUPANÇA	0,61%	0,62%	0,71%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA SETEMBRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/09/2011	FGTS COMPETÊNCIA 08/2011
15/09/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/08/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 08/2011
20/09/2011	IRRF COMPETÊNCIA 08/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 08/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 08/2011
23/09/2011	COFINS COMPETÊNCIA 08/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 08/2011 IPI COMPETÊNCIA 08/2011
30/09/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/09/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 08/2011 CSL COMPETÊNCIA 08/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 08/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

